

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS  
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

**A POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA NO GOVERNO LULA (2003-2010):  
DIRETRIZES, REFORMAS LEGAIS E IMPACTO CARCERÁRIO**

Ana Claudia Cifali

Porto Alegre  
2015

ANA CLAUDIA CIFALI

A POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA NO GOVERNO LULA (2003-2010):  
DIRETRIZES, REFORMAS LEGAIS E IMPACTO CARCERÁRIO

Dissertação apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

Porto Alegre  
2015

ANA CLAUDIA CIFALI

A POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA NO GOVERNO LULA (2003-2010):  
DIRETRIZES, REFORMAS LEGAIS E IMPACTO CARCERÁRIO

Dissertação apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais.

Aprovada em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (Presidente - Orientador)  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

---

Prof. Dr. Ney Fayet Júnior  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

---

Prof. Dr. Ricardo JacobsenGloeckner  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

---

Profa. Dra. Rochelle Fellini Fachinetto  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

## AGRADECIMENTOS

O caminho que me trouxe à este trabalho começou ainda na Espanha, onde, após estagiar em uma penitenciária, foi-me despertado o desejo de aprender mais sobre a violência e o sistema penal, particularmente sobre a violência do sistema penal. Muitas pessoas contribuíram de diversas maneiras para o desenvolvimento do presente trabalho e os agradecimentos aqui expostos não são suficientes para expressar minha gratidão e a sorte que tive por ter cruzado com elas em meu caminho.

Ao ingressar na Especialização em Ciências Penais da PUCRS, conheci meu orientador, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, o qual, desde a primeira aula, despertou minha admiração e a vontade de conhecer o “mundo da pesquisa acadêmica”. Sua contribuição para este trabalho e para o meu desenvolvimento é enorme, sou muito grata por compartilhares comigo teu conhecimento e tua experiência. Te agradeço imensamente pela confiança, pelo tempo destinado à ouvir minhas dúvidas, pela liberdade que me deu para a elaboração da pesquisa, pelo incentivo e pelo exemplo de profissional que és. Contigo, compreendi que a pesquisa deve ser compartilhada, combatendo os reducionismos e levantando questionamentos.

Agradeço também à professora Clarice Beatriz Sohngen, a quem tive o prazer de reencontrar na Especialização, pelos debates trazidos em sala de aula e por sempre me receber com muito carinho e atenção. Obrigada por incentivar minha caminhada.

Ao professor Ricardo Jacobsen Gloeckner que através dos debates em sala de aula e indicações bibliográficas me conduziu a novas reflexões, despertou inquietações e me ajudou a perceber o sistema penal brasileiro como único e suas violações como injustificáveis. Suas lições são de grande importância para minha formação e espero que estejam, ainda que minimamente, refletidas neste trabalho.

Aos professores Ney Fayet Júnior e Máximo Sozzo, exemplos de profissionais, pelo incentivo, pelos questionamentos e pelas preciosas contribuições ao trabalho quando da banca de qualificação do projeto, contribuições que reconduziram esta pesquisa ao caminho mais acertado.

Aos colegas do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal (GPESC), cujos questionamentos, troca de experiências e debates foram essenciais para a construção e formulação metodológica da pesquisa. Especialmente, gostaria de agradecer aos colegas Gui, por todo incentivo, pela paciência em me explicar coisas que eu ainda não entendo, por ser um exemplo, pelas reflexões e críticas que sempre me ajudam a pensar no papel do pesquisador na sociedade; à Simone, pelo apoio, por estar sempre disposta a ajudar e cujo auxílio foi de grande importância para a elaboração da pesquisa; e à Dora e à Tamires, cujo auxílio na pesquisa do grupo de pesquisa tornou o trabalho muito mais leve e divertido.

Aos meus colegas desde a especialização, David, Daniel, Bruno R. e Bruno B., pelas conversas sinceras e pelo companheirismo na trajetória. Aos demais colegas de mestrado, pelos debates e conversas em sala de aula e fora dela.

À amiga Mariana Chies, a quem, felizmente, a vida insistiu em colocar no meu caminho por acaso. Mari, sou muito grata pelo incentivo, pela atenção, pelos conselhos, pelas revisões, pelas sugestões, por ser a primeira pessoa com quem compartilho minhas angústias e novidades acadêmicas e pessoais, por ser um exemplo de profissional e de militante corajoso pelos direitos humanos. Sou eternamente grata por me levares SAJU, e sabes que pode contar sempre comigo pra virar a noite com projetos urgentes.

Aos colegas do PIPA e do G10, por me acolherem, pelo exemplo de força crítica penal, por compartilharem e atenuarem os sentimentos de raiva e impotência diante de e

de luta, assim como pelas conversas sobre as injustiças da sociedade e do sistema tantas violações de direitos e violências estatais, por me fazerem perceber que através de um “trabalho de formiguinha”, podemos fazer a diferença na vida de algumas pessoas ou, pelo menos, que podemos incomodar outras. Através da experiência no grupo, pude ver com meus próprios olhos como o Estado oprime aqueles considerados “perigosos” e “não aptos para o convívio em sociedade”, pessoas rotuladas desde a adolescência, adolescentes que desde cedo sentem na pele o que é viver em uma sociedade desigual e hierarquizada, e desde cedo percebem que o Estado não se importa com seus direitos mais básicos. Conhecer essa realidade dói. Perceber a ânsia punitiva de policiais, magistrados, promotores e funcionários da FASE contra adolescentes, muitas vezes responsabilizados não apenas pelo ato infracional que supostamente cometeram, mas pelo seu contexto social e por toda violência presente na sociedade, como se fossem bodes expiatórios de uma justiça injusta e seletiva, é o que me encoraja a seguir criticando os reducionismos e as verdades absolutas, bem como me impele a trabalhar para desconstruir os mitos que sustentam um sistema penal tão violento e desumano.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior e ao CNJ Acadêmico pela bolsa de estudos concedida, sem a qual não teria sido possível cursar o mestrado em Ciências Criminais na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Também agradeço à Márcia, ao Andrews e a todos que trabalham na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, pela disponibilidade, atenção e gentileza de sempre.

Por fim, agradeço à minha família e aos meus amigos, pelo apoio e incentivo de sempre, por compreenderem minha ausência durante o desenvolvimento da pesquisa, pelos momentos de fuga da dissertação, por acreditarem no meu potencial, e por serem meu porto seguro.

*Olvida-se que a lei não possui a  
potencialidade suficiente para fazer o que os  
homens não conseguem  
realizar.*(GIACOMOLLI, 2013, p. 67)

## RESUMO

O presente trabalho, vincula-se à linha de pesquisa Violência, Crime e Segurança Pública, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e ao projeto Descarcerização e Sistema Penal – A Construção de Políticas Públicas de Racionalização do Poder Punitivo, financiado pela CAPES-CNJ Acadêmico. A presente pesquisa procura relacionar as mudanças ocorridas nas estratégias de enfrentamento ao delito no contexto internacional, com as transformações ocorridas na última década no âmbito político brasileiro, em que um partido político identificado com um ideário de esquerda assumiu o governo nacional. Desde inícios dos anos 90, na América Latina, foi-se construindo social e politicamente a insegurança pública como um dos principais problemas dos grandes centros urbanos, demandando dos governos respostas no enfrentamento da criminalidade. Nos últimos anos, na América do Sul, produziram-se mudanças políticas significativas, com a ascensão ao poder de governos nacionais vinculados a uma orientação e tradição política de esquerda. No Brasil, esta mudança de paradigma político começou a construir-se a partir do triunfo do Partido dos Trabalhadores (PT) nas eleições nacionais e com o início da gestão de Luiz Inácio Lula da Silva, em janeiro de 2003. Por tais motivos, pretende-se observar e descrever as orientações do governo de Lula em relação à elaboração político-criminal, especialmente no tocante à penalidade. A investigação busca unir a análise de dados empíricos aos processos sociais, culturais e políticos do contexto brasileiro. A operação que se pretendeu levar a cabo reside em compreender as metamorfoses da política-criminal como um fenômeno complexo, marcado pelas particularidades do cenário social e político brasileiro, aliado à ascensão de um governo inspirado na tradição política da esquerda. Assim, o objetivo principal do presente trabalho é conhecer como a experiência nacional de um governo baseado na tradição política de esquerda trabalhou no âmbito da elaboração político-criminal e quais os impactos mais marcantes das reformas legais realizadas no período sobre as taxas de encarceramento.

Palavras-chave: Política Criminal. Governo Lula. Reformas legais. Punição.

## RESUMEN

Este trabajo está vinculado a la línea de investigación Violencia, Crimen y Seguridad Pública, del Programa de Posgrado en Ciencias Penales de la Pontificia Universidad Católica de Rio Grande do Sul y al proyecto “Descarcerização e Sistema Penal – A Construção de Políticas Públicas de Racionalização do Poder Punitivo”, apoyado por CAPES-CNJ Acadêmico. Esta investigación busca relacionar los cambios en las estrategias de afrontamiento al delito en el contexto internacional, con los cambios ocurridos en la última década en el contexto político de Brasil, en el que un partido político identificado con una ideología de izquierdas asumió el gobierno nacional. Desde principios de los años 90, en América Latina, se construyó, social y políticamente, la inseguridad pública como un problema importante en los grandes centros urbanos, lo que exigió respuestas de los gobiernos para hacer frente a los problemas relacionados a la criminalidad. En los últimos años, en América del Sur, se produjeron importantes cambios políticos, con el ascenso al poder de gobiernos nacionales vinculados a la orientación y a la tradición política de izquierda. En Brasil, este cambio de paradigma político comenzó a construirse a partir del triunfo del Partido dos Trabalhadores (PT) en las elecciones nacionales y con el inicio de la gestión de Luiz Inácio Lula da Silva en enero de 2003. Por estas razones, con este trabajo, se pretendió observar y describir las principales orientaciones del gobierno de Lula relacionadas a la elaboración político-criminal, especialmente en relación a la penalidad. La investigación busca unir el análisis de los datos empíricos con el contexto social, cultural y político de Brasil. La operación que se pretendió llevar a cabo ha sido comprender la metamorfosis de la política-criminal como un fenómeno complejo, marcado por las particularidades del contexto social y político brasileño, juntamente con el surgimiento de un gobierno inspirado por la tradición política de la izquierda. Así, el objetivo principal de este trabajo es conocer cómo una experiencia nacional de un gobierno basado en la tradición política de izquierda en el ámbito de elaboración de la política-criminal y cuales los impactos más significativos de las reformas legales en las tasas de encarcelamiento del período.

Palabras clave: Política-Criminal. Gobierno Lula. Reformas legales. Castigo.

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Evolução das taxas de homicídio no Brasil – 2002/2012.....	49
GRÁFICO 2 - Taxa de homicídio por 100.000 habitantes por estados no Brasil em 2011.....	56
GRÁFICO 3-Taxas de homicídios por regiões (Américas, Europa, Ásia e Oceania).....	58
GRÁFICO 4 - Distribuição de homicídios por armas de fogo, objetos pontiagudos e outros meios.....	59
GRÁFICO 5 - Índice de Gini – Brasil (1995-2011).....	63
GRÁFICO 6 - Distribuição das proposições legislativas por penas prisionais (maior e menor exclusão) e penas não prisionais.....	84
GRÁFICO 7 - Disciplina partidária de 1988 a 2010.....	137
GRÁFICO 8 - Posição ideológica dos partidos brasileiros de acordo com a análise de documentos oficiais (esquerda/direita).....	168
GRÁFICO 9 - Posição dos partidos políticos brasileiros de acordo com a análise de seus documentos oficiais (esquerda/direita – liberal/conservador).....	170
GRÁFICO 10 - Número ocorrências cadastradas pelas Polícias Cíveis, no território brasileiro, nos anos de 2005 e 2008 a 2012, sob a classificação de <i>tráfico de drogas e posse e uso de drogas</i> .....	238
GRÁFICO 11 - Evolução histórica do crime de tráfico de drogas.....	240
GRÁFICO 12 - População carcerária brasileira de 2000 a 2012.....	241
GRÁFICO 13 - Total de presos definitivos cumprindo pena em regime fechado de 2000 a 2012.....	242
GRÁFICO 14 - Presos preventivos no sistema prisional brasileiro de 2000 a 2012.....	243
GRÁFICOS 15 e 16: Homens e mulheres privados de liberdade no sistema prisional brasileiro de 2000 a 2012.....	244
GRÁFICO 17 e 18: Número de presos por crime de 2005 a 2012.....	245

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Índice de Desenvolvimento Humano na América Latina(2005/2012).....	61
TABELA 2 - Porcentagem de apoio a leis mais severas e à <i>política de mano dura</i> (2012).....	68
TABELA 3 - Ministérios no momento da posse de Lula.....	140
TABELA 4 - Secretarias no momento da posse de Lula.....	141
TABELA 5 - Índice de Rice médio segundo partido e coalizão governativa – 2003 e 2004. (Lula*: PT, PCdoB, PSB, PDT, PPS, PV, PTB, e PL / Lula**: PT, PCdoB, PSB, PPS, PV, PTB, PL e PMDB).....	142
TABELA 6 - Coalizões governamentais.....	153
TABELA 7 - Legislação referente à política criminal aprovada por ano (2003/2010).....	180
TABELA 8 - Número de Leis aprovadas por partido (2003-2010).....	183
TABELA 9 - Legislação aprovada oriunda de projetos de lei assinados por parlamentares do Partido dos Trabalhadores (2003/2010).....	184
TABELA 10 - Legislação aprovada oriunda de projetos de lei assinados por parlamentares que integravam a coalizão governista (2003/2010).....	187
TABELA 11 - Legislação aprovada oriunda de projetos de lei assinados por parlamentares que faziam parte da oposição ao governo (2003/2010).....	193
TABELA 12 - Legislação aprovada por casa proponente.....	196
TABELA 13 - Leis aprovadas entre 2003-2010 oriundas do Executivo.....	200
TABELA 14 - Tempo de tramitação das propostas por casa proponente .....	205
TABELAS 15 e 16 - Número de projetos propostos pelo Executivo (2003/2010) por situação do projeto.....	208
TABELA 17 - Leis propostas pelo poder Executivo entre 2003 e 2010.....	210
TABELA 18 - Número de projetos de lei propostos pelo Executivo (2003/2010) por tamanho da exposição de motivos.....	213
TABELA 19 - Conteúdo das justificativas dos projetos de lei propostos pelo Executivo (2003/2010).....	214
TABELA 20 - Número de vetos parciais por casa proponente.....	226
TABELA 21 - Vetos parciais à legislação aprovada entre 2003 e 2010.....	228

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2 DEBATES E PERCEPÇÕES ACERCA DAS ESTRATÉGIAS DE CONTROLE PENAL.....</b>	<b>17</b>
2.1 Elaboração político-criminal na contemporaneidade: entre racionalidades, sensibilidades e interesses.....	17
2.2 Governando através do crime: mudanças para além do sistema criminal.....	29
<b>3 AS PARTICULARIDADES DO CONTEXTO LATINO AMERICANO: MEDO E CONTROLE DO CRIME.....</b>	<b>50</b>
3.1 Criminalidade urbana, sensação de insegurança e política criminal “ <i>de mano dura</i> ” na América Latina: o que acontece em nossa região?.....	50
3.2 Democratização inacabada, seletividade penal e flexibilização de garantias constitucionais no Brasil.....	72
<b>4 REFLEXÕES ACERCA DO SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO.....</b>	<b>94</b>
4.1 Antecedentes à criação das leis penais: a fase pré-legislativa.....	94
4.2 Processo de elaboração legislativa no Brasil: interações entre Executivo e Legislativo.....	114
4.3 O Presidencialismo de Coalizão e o governo Lula.....	131
<b>5 RESULTADOS DA PESQUISA EMPÍRICA: COMO A QUESTÃO DA PENALIDADE FOI TRABALHADA DURANTE O PERÍODO DO GOVERNO DE LULA?.....</b>	<b>158</b>
5.1 Notas metodológicas.....	158
5.2 Diretrizes e planos de governo.....	161
5.3 Leis propostas e aprovadas no período (2003-2010).....	179
5.3.1 <i>Legislação em matéria penal aprovada por ano.....</i>	<i>180</i>
5.3.2 <i>Legislação em matéria penal aprovada por partido.....</i>	<i>182</i>
5.3.3 <i>Casa iniciadora da tramitação dos projetos de lei aprovados no período.....</i>	<i>196</i>
5.3.4 <i>Tempo de tramitação por casa iniciadora.....</i>	<i>206</i>
5.3.5 <i>Leis propostas pelo Executivo no período (2003-2010).....</i>	<i>208</i>
5.4 Vetos presidenciais às leis aprovadas no período (2003-2010).....	225

5.5 Taxas de encarceramento no período (2003-2010).....	236
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>248</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>258</b>
<b>APÊNDICE I – Leis aprovadas no período.....</b>	<b>272</b>
<b>APÊNDICE II – Leis propostas pelo Executivo no período.....</b>	<b>276</b>
<b>APÊNDICE III – Espelho da pesquisa qualitativa sobre as leis propostas pelo Executivo no período.....</b>	<b>279</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Ao final do século XX, os sentimentos de medo, insegurança e ansiedade ganharam lugar como alguns dos principais problemas sociais dos Estados ocidentais, tanto pelo crescimento objetivo das taxas de crimes, dos percentuais de vitimização e pelo surgimento de novas formas delitivas, como pelo caráter anômico das sociedades pós-modernas. Nesse momento, já não existem certezas absolutas, nem quanto às necessidades básicas, nem quanto à possibilidade de vitimização, propagando-se a visão da criminalidade como risco cotidiano, o que conduziu a mudanças nas relações sociais e à remodelação do espaço urbano. A forma de ver o crime e o criminoso também se modificou e a morte do ideal ressocializador possibilitou o surgimento de um novo tipo de gerencialismo, muitas vezes discriminatório, favorecendo e contribuindo para a manutenção da seletividade do sistema penal. Em tal contexto, a mídia de massa também joga um papel fundamental na propagação do medo e na formação das percepções da opinião pública.

Para aplacar a difícil situação instaurada, reafirmar sua soberania e alcançar popularidade entre os cidadãos, os governos ocidentais – impulsionados pelos ditames neoliberais-conservadores estadunidenses -, lançaram mão de um aparato de controle do crime mais repressivo e punitivo. Na ânsia de solucionar os problemas da criminalidade de forma veloz, demonstrando eficiência (já que a velocidade das sociedades ocidentais contemporâneas também demandam respostas imediatas), são elaboradas políticas de segurança pública mais abrangentes, ampliações legislativas, com a criação de leis mais rígidas e severas, possibilitando a flexibilização de direitos fundamentais em nome da ordem social e da segurança pública. Houve uma expansão do controle para diversas áreas que antes não eram atingidas, causando efeitos perversos, demonstrados pelas crescentes taxas de pessoas privadas de liberdade, muitas em caráter preventivo, geralmente encarceradas em instituições penitenciárias precárias e insalubres.

O Brasil, além de acompanhar o fenômeno global de racionalidade punitiva, é marcado por um processo de redemocratização inacabado, bem como possui profundas cicatrizes históricas de uma sociedade hierarquizada, baseada em relações de clientelismo e patrimonialismo. Por vezes, a política criminal brasileira parece guiada por interesses privados e eleitoreiros, os quais tendem a se sobrepor à genuína vontade de resolver os problemas de ordem pública. Assim, vemos o desenvolvimento e a

implementação de políticas criminais de emergência, editadas de acordo com as conjunturas, marcadas por tensões, conflitos e lutas políticas, o que dificulta um profundo debate público e político em torno das questões econômicas, culturais e sociais que perpassam o fenômeno criminal.

Assim, os governos atuais deparam-se com o desafio de equacionar liberdades individuais e segurança pública, bem como administrar a perda de confiança nos atores tradicionalmente ligados ao controle do crime e da confiança das próprias instituições estatais de administração da justiça. A segurança pública torna-se uma das maiores preocupações da população e um dos objetivos principais do Estado. Agindo através da política criminal, os governos devem enfrentar os desafios trazidos pela complexidade contemporânea, pelas mudanças nas formas de sociabilidade, pela fragmentação das certezas e pela multiplicidade de opiniões presentes no espaço público.

Por outro lado, nos anos 2000, ocorreram mudanças políticas significativas em alguns países da América Latina (Argentina, Brasil, Bolívia, Equador, Uruguai e Venezuela), verificadas na ascensão de governos ligados à tradição política de esquerda, guardadas as particularidades de cada contexto nacional. A ascensão de governos inspirados na tradição de esquerda na América Latina parece demonstrar o desejo regional em superar o passado conservador e autoritário que atravessou os países da região através das ditaduras e até mesmo antes delas.

Dessa forma, interessa-nos conhecer como o governo brasileiro - entre 2003 e 2010-, quando liderado por um partido político inspirado e legitimado com base na tradição política de esquerda, o Partido dos Trabalhadores, enfrentou a questão da penalidade, é dizer, quais as estratégias e meios de controle das ilegalidades elaborados durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva? Assim, interessa-nos saber como um governo identificado com a tradição política de esquerda trabalhou no tocante à elaboração político-criminal e quais os impactos das reformas legais desenvolvidas no âmbito do sistema de justiça criminal.

Ainda que seja possível verificar que, mesmo na esquerda, existam vertentes de aplicação da lei e da ordem, diversas alternativas foram desenvolvidas nos últimos anos, aceitando o fracasso do punitivismo e buscando superar os problemas de maneira mais assertiva. Tanto no âmbito nacional quanto internacionalmente, a segurança pública consolidou-se na agenda política como uma das prioridades dos governos, assim como na pauta de discussões acadêmicas, midiáticas e populares. Todavia, o foco de grande

parte dos debates na esfera pública e nos setores políticos ainda se fundamenta em percepções reducionistas, voltadas a uma maior punição e favoráveis à repressão dos *outros*, estranhos e perigosos aos olhos dos autointitulados *cidadãos de bem*. Não se pretende fazer análises herméticas e definitivas, já que não se pode dizer que toda a sociedade pensa em uma única direção ou que está engessada em alguma posição, mas, em alguma medida, os fatores sociais mencionados fazem parte do cenário social atual e, mais do que afirmar sua existência, buscamos verificar suas conexões.

Por tais motivos, ganha extrema relevância a discussão envolvendo a elaboração da política criminal, pois essa se constitui como um meio pelo qual o governo oferece respostas às expectativas, à insegurança e aos conflitos presentes no corpo social. Porém, a frequente tensão entre validade e facticidade - o hiato entre o campo teórico e a realidade empírica-, ainda demonstram a dificuldade dos governos em enfrentar o problema em toda sua complexidade, mantendo a ilusão positivista de utilização racional do direito para resolver problemas e conflitos sociais de diversas ordens. Assim, vemos a utilização indiscriminada do sistema penal com a finalidade de apaziguar os ânimos públicos e prevenir a prática de condutas consideradas ilícitas, sem levar em consideração que, pela própria natureza de suas instituições (excludentes, estigmatizadoras, simbólica e materialmente violentas) não será capaz de, por si só, controlar os conflitos, reduzir as inseguranças e devolver a paz ao convívio social.

Em maior ou menor medida, direta ou indiretamente, as decisões, estratégias e práticas de controle social acabam afetando as vidas de todas as pessoas, pois mesmo quando utilizados para efeitos simbólicos e emergenciais, podem causar – e efetivamente causam - impactos concretos na realidade social e no sistema de justiça criminal. Ademais, toda a população sofre diante da insegurança e do medo, bem como pelas restrições impostas à causa destes, ainda que em diferentes níveis. Nesse sentido, diversas pesquisas indicam a crescente sensação de insegurança dos brasileiros e latino-americanos, demonstrando ser esta uma das principais preocupações da população<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Ver, a esse respeito, as pesquisas realizadas pela CorporaciónLatinobarómetro; pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) intitulada “Retratos da Sociedade Brasileira: Segurança Pública”; e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), sobre Sistema de Indicadores de Percepção Social, disponíveis na íntegra, respectivamente, em: <<http://www.latinobarometro.org/latContents.jsp>>; <<http://www.cni.org.br/portal/data/files/FF8080813313424801331C6AC7405A25/Pesquisa%20CNI-IBOPE%20Retratos%20da%20Sociedade%20Brasileira%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%BAblica%20Out%202011.pdf>>, e <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/110330\\_sips\\_seguranapublica.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/110330_sips_seguranapublica.pdf)>.

A presente investigação busca unir a análise das transformações das políticas de controle do crime no contexto internacional ao surgimento de um governo nacional construído desde alianças e programas políticos que se configurou recorrendo a elementos da tradição política da esquerda, o qual, tanto nos planos de governo como em falas públicas de seus representantes, procurou apresentar propostas e estratégias para diferenciar-se do passado neoliberal e neoconservador que predominara nos anos precedentes – especialmente na década de 1990.

Pretende-se, como objetivo principal da pesquisa, descrever e explicar a orientação e as iniciativas das reformas legais no âmbito da penalidade desenvolvidas pelo governo Lula entre 2003 e 2010, assim como verificar as características que um governo considerado de esquerda imprime nos discursos referentes à penalidade. Ademais, como referido, buscaremos descrever as principais mudanças levadas a cabo em relação à normativa (reformas legais) no mesmo período, assim como os efeitos mais marcantes de tais mudanças, especialmente no tocante à população carcerária.

Por isso, inicialmente, buscar-se-á analisar o contexto contemporâneo do campo do controle do crime no ocidente, com a finalidade de identificar suas estruturas, as mentalidades dominantes e as estratégias governamentais utilizadas como resposta ao problema da criminalidade. Logo, passaremos à análise da violência e do contexto latinoamericano do controle do crime e, especialmente, do campo do controle do crime brasileiro, momento em que ressaltaremos as particularidades da sociedade brasileira, marcada por profundas desigualdades, pela hierarquia e pelo autoritarismo, legados de tempos passados, mas que devem ser levados em consideração para entendermos como e porque chegamos às formas atuais de controle social. Ainda, abordaremos o funcionamento do sistema político brasileiro, principalmente no que se refere à participação do Executivo no processo legislativo e ao chamado presidencialismo de coalizão.

Por fim, com o objetivo de conhecer as diretrizes adotadas pelo governo Lula em relação à política criminal, proceder-se-á à análise das reformas penais levadas a cabo nos períodos entre 2003 e 2010, bem como as propostas de reformas legais oriundas do poder Executivo neste período e os vetos parciais às leis aprovadas. Por fim, trazemos dados referentes à população carcerária brasileira, com a finalidade de pensar sobre os impactos das reformas legislativas no sistema de justiça criminal. Tais informações nos

permitiram verificar as perspectivas assumidas pelo governo na elaboração da política criminal do período, mas que nem sempre tomaram os rumos por ele esperados.

Conhecendo as práticas do governo federal em relação à política criminal, podemos entender suas diretrizes e identificar suas coerências e incoerências diante da complexidade do contexto social. Apenas conhecendo nossa realidade será possível enfrentar uma discussão séria em termos de política criminal, para que os “achismos” no âmbito da segurança pública e da política criminal sejam substituídos por dados que permitam uma avaliação do que está sendo feito e quais as consequências de tais ações, muitas vezes de caráter emergencial, para o sistema de justiça criminal e para a sociedade como um todo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na presente pesquisa, buscamos discutir qual a direção e os impactos da política criminal adotada pelo governo brasileiro durante os mandatos de Luiz Inácio Lula da Silva. Assim, buscamos verificar como o governo de Lula tratou da questão da penalidade, unindo a análise das transformações das políticas de controle do crime no contexto internacional ao surgimento de um governo nacional construído desde alianças e programas políticos que se configuraram recorrendo a elementos da tradição política da esquerda. Porém ao longo da pesquisa, percebemos a dificuldade em buscar qualquer unidade entre as respostas governamentais contemporâneas no campo da gestão das ilegalidades. Ainda assim, foi possível verificar algumas características vinculadas à perspectiva de esquerda relacionada ao governo de Lula.

Inicialmente, buscamos conhecer a bibliografia internacional sobre as estratégias contemporâneas de controle do crime e as racionalidades por trás delas. Além da opção pelo recrudescimento penal, vimos que também se desenvolveram medidas que buscam alterar as rotinas da vida cotidiana. Assim, o controle é expandido para toda a sociedade, como uma forma de governo por meio do crime.

Desta forma, no primeiro capítulo, apontamos para a ascensão de uma política penal mais severa e abrangente, pautada pela defesa social como prioridade estatal. Ainda, verificamos a perda de confiança nas respostas tradicionais e nos atores estatais responsáveis pelo controle do delito, bem como o resgate do papel da vítima, fatores que levaram a uma nova configuração do campo do controle do crime, marcado pelo caráter emocional e simbólico da política criminal. Ademais, destacamos algumas tendências que influenciam essa nova maneira de lidar com o problema da criminalidade, entre as quais a preferência pela gestão do risco, a preponderância da finalidade retributiva e a opção pela segregação punitiva (visando a neutralização dos sujeitos considerados perigosos pela sociedade).

Garland também nos mostra que, diante da difícil situação enfrentada pelos governos, surge um “esquema de ação política notavelmente ambivalente”<sup>668</sup>: por um lado, a preocupação em administrar o problema e desenvolver novas estratégias que sejam racionalmente adequadas; e, por outro, uma tendência a uma espécie de reafirmação enfática do velho mito da soberania do Estado, o que resulta em uma

---

<sup>668</sup> GARLAND, 1999, *op. cit.*, p. 63.

criminologia do inimigo e que também aponta para práticas mais punitivas e simbólicas. Ainda, a conflitante dualidade do pensamento e das práticas penais, as quais denominou “criminologia do eu” e “criminologia do outro”, expressa um conflito que se encontra no cerne da política criminal contemporânea<sup>669</sup>. A primeira, invocada para banalizar o crime, trazendo a percepção de que é um fenômeno inevitável, um risco inerente às sociedades contemporâneas, devendo os cidadãos adotarem meios para se protegerem. A segunda, alerta para o perigo representando pelo “outro”, sujeito perigoso, uma ameaça, que deve ser afastada da sociedade, obviamente, sem qualquer preocupação com seus direitos ou sua dignidade, já que considerados inferiores, ao menos no Brasil, em que a hierarquização das relações sociais sempre se ocupou de traçar distinções bem marcadas entre o “normal” e o “desviante”, o “superior” e o “inferior”, os “merecedores” e os “vagabundos” e o conhecido “cidadão de bem” e o “bandido”, linhas divisórias que acabam por se refletir e materializar no cotidiano das grandes cidades, como vimos a partir de Caldeira.

Vimos também, que a reação punitiva foi amplamente impulsionada pelo braço político das estruturas estatais, apoiado fortemente pelo caráter neoconservador da racionalidade governamental, gerando uma espécie de populismo punitivo, baseado na “criminologia do outro”<sup>670</sup>. Apontamos também para o caráter simbólico deste tipo de resposta, como forma de reestabelecer a confiança da população nas instituições do sistema de justiça criminal e nas normas sociais, apaziguando as inseguranças presentes no espaço público, ao menos de forma momentânea. Dessa maneira, o novo ideal penal seria que o público sintasse-se protegido. A aceleração do nosso tempo e o foco no presente demandam respostas rápidas, sob pena de responsabilizar-se o sistema de justiça e os governos por sua ineficiência, o que poderia explicar a edição de leis emergenciais e o elevado número de presos preventivos, pois não se pode esperar que o “outro” permaneça em liberdade (colocando a ordem pública em risco, como se fosse previsível o cometimento de outro delito) durante a lenta tramitação de processo penal. As garantias processuais e os direitos humanos passam a ser meros empecilhos à segurança da população.

Desta forma, mesmo que simbólica, a reação punitiva gera resultados reais, vistos na aceitação da precariedade dos sistemas penais latino-americanos e nos altos

---

<sup>669</sup>*Ibid.*, p. 59.

<sup>670</sup>*Ibid.*

índices de pessoas advindas de “territórios perigosos” encarceradas por longos períodos, mesmo provisoriamente e por delitos praticados sem violência ou ameaça. Ainda, a reafirmação de valores sociais integraria a orientação do modelo de punição contemporâneo, como uma resposta para manutenção da ordem social, principalmente através da edição de leis e da repressão e incapacitação daqueles considerados os causadores dos conflitos sociais<sup>671</sup>.

Um dos aspectos mais valiosos da perspectiva proposta por Garland é o reconhecimento de que a política criminal não é necessariamente racional e consistente em suas estratégias de controle do crime. Como qualquer decisão estatal, é suscetível a dilemas e conflitos de interesses políticos. Por isso, a descrição das recentes transformações no controle do crime e na penalidade envolve uma variedade de práticas e teorias, muitas apontando o caráter volátil e ambíguo das estratégias atuais.

Por um lado, há uma adoção desproporcional de penalidades duras para infrações consideradas graves, enquanto, por outro, estabelece-se uma rede de controle social para ofensas menos graves. No primeiro caso, a punição é mais severa para aqueles considerados perigosos, como no caso dos traficantes de drogas. Já para os segundos, os recuperáveis, são destinadas medidas distintas da privação de liberdade, mas os condenados permanecem sob o controle estatal durante certo período, como os torcedores, no Estatuto do Torcedor, e os usuários de drogas, agora apenados com sanções não privativas de liberdade, como a prestação de serviços a comunidade e o comparecimento a cursos e programas educativos. Ambas as tendências relacionam-se à gerência e análises de perfis de risco mais do que à avaliação da responsabilidade individual. Mais do que o delito em si, avalia-se a personalidade do sujeito, seu contexto social e a gravidade abstrata do crime.

Ainda destacamos que a ambiguidade verificada por Garland pode ser apenas uma dimensão ou característica de um amplo padrão de incoerência contemporâneo. De acordo com O'malley, as políticas penais das últimas décadas têm sido formadas por governos que amalgamam e combinam racionalidades “um tanto contraditórias”, referindo-se ao neoconservadorismo e ao neoliberalismo. A aliança entre as duas racionalidades explicaria a aparente contradição das respostas penais contemporâneas. Por um lado, o neoconservadorismo seria responsável pela ênfase na manutenção da ordem, bem como por revitalizar penalidades e orientações penais ligadas à retribuição,

---

<sup>671</sup> FONSECA, *op. cit.*

defendendo uma atuação enérgica do Estado contra o crime. Por outro lado, a racionalidade neoliberal seria responsável pelas mudanças de caráter gerencial e administrativo, responsabilizando os cidadãos por sua própria proteção. Como pontos de união e consenso entre ambas racionalidades, estaria o emprego do encarceramento justificado a partir da dissuasão<sup>672</sup>.

Ademais, verificamos que na América Latina foram elaboradas estratégias de controle do crime que tiveram como principal referência as práticas elaboradas no contexto estadunidense, guardadas as particularidades do contexto latino americano, marcado pelo padrão hierárquico da sociedade e da distribuição desigual de riquezas e oportunidades sociais. Ainda que seja possível verificar a adoção de respostas “adaptativas”, como sugerido por Garland, percebe-se que as *políticas de mano dura* consistiram na estratégia prevalecente na América Latina, que também “importou” a política de guerra às drogas e, conseqüentemente, todos seus efeitos perversos.

Pires fornece uma abordagem que nos ajuda a refletir sobre a preferência por sanções aflitivas. De acordo com o autor, a prevalência de uma lógica de repressão e controle impede a construção e a estabilização de um sistema inovador sobre a penalidade, que favoreça sanções não carcerárias e desfavoreçam longas penas de encarceramento. Assim, a racionalidade que informa as autoridades políticas, jurídicas e administrativas ainda recomenda que estes decidam, como primeira opção, em favor da exclusão social dos indivíduos declarados culpados pela prática de crimes, principalmente por ainda acreditarem ou, ao menos, legitimarem suas ações, baseados nas funções atribuídas à prisão pelas teorias da pena, especialmente a prevenção geral negativa. Ocorre que a função dissuasória do sistema penal tem como base a concepção mecânica e econômica do indivíduo, que pensaria em termos de custos benefícios antes de praticar suas ações, esquecendo-se que há casos nos quais não há qualquer reflexão sobre a ameaça penal, mesmo por que, a seletividade do sistema também serve para demonstrar que a ameaça não recai sobre todos de maneira igualitária.

Diante da sensação de insegurança crescente, surgem ações e movimentos, com distintos graus de organização e duração, dispostos a exigir que as autoridades tomem atitudes com relação ao problema da criminalidade e da violência, sem demonstrar objetivos muito claros. Tais movimentos surgem após casos emblemáticos e expressam um cansaço e a indignação diante da violência e do que consideram como

---

<sup>672</sup> O'MALLEY, *op. cit.*

passividade dos atores do sistema criminal e do próprio Estado. Assim, mais do que demandar uma punição exemplar, as demandas populares parecem expressar o desejo por segurança e qualidade de vida. Dessa forma, a população envia sua mensagem ao governo, expressando seu descontentamento com o *status quo* e expondo as ameaças às quais está exposta, sendo atores importantes para o desenvolvimento de reformas legais no âmbito penal. Porém, a homogeneização das demandas populares acaba por sedimentar a ideia de que toda a opinião pública pensa de maneira uniforme em um único sentido: a necessidade de maior repressão da criminalidade.

A partir dos ensinamentos de Matthews, percebemos que outros fenômenos também ajudaram a alimentar a inflação das pautas penais. De acordo com o autor, diversas formas de violência interpessoal, antes não atingidas pela intervenção estatal, passaram a ser vistas como intoleráveis, como a violência doméstica, o racismo, o assédio sexual, etc. Novas formas de criminalidade também surgiram a partir da globalização e os desafios impostos ao direito penal pelo passar do tempo também são fatores que influenciam a edição de reformas legais. Nesses casos, o direito penal parece ser utilizado (e legitimado) como forma de prevenção, como se a simples edição de normas penais bastasse para frear o cometimento de condutas consideradas indesejáveis.

Ademais, na medida em que a racionalidade penal moderna sedimenta uma maneira de pensar e formular problemas e buscar soluções no âmbito da justiça criminal, mesmo setores considerados progressistas buscam a intervenção do Estado para regular os conflitos por eles considerados relevantes. Assim, a partir da percepção de um risco, o Estado é chamado para intervir, fundamentalmente através da edição de normas, demonstrando sua preocupação com os temas trazidos pela sociedade civil. Ao se apresentar como um meio de gerenciar os riscos inerentes da sociedade contemporânea, o direito penal é expandido em detrimento de outros meios de resolução de conflitos, os quais poderiam dar respostas mais eficazes aos problemas da população, como no caso da violência doméstica que, mesmo após as alterações procedimentais demandadas pelos movimentos feministas, a resposta penal segue a não dar conta das expectativas das mulheres.

Diante das mudanças descritas, percebe-se que o crime tornou-se uma questão estratégica, seja para fins eleitorais, seja para uma boa governança e/ou para imposição de ordem ao contexto social. Utilizando-se do medo e da insegurança da população, justificam-se medidas que flexibilizam direitos fundamentais e estendem o

controle para todos os espaços, como se mais vigilância e mais punição fossem as respostas preferenciais ao problema da criminalidade. Percebe-se uma monotonia na intervenção estatal, onde, aparentemente, o recrudescimento penal parece ser a opção predileta dos governos. Mesmo porque, não aderir à racionalidade punitiva que permeia o ambiente social parece ter um custo político muito relevante, que os partidos políticos não aparentam querer pagar.

Também destacamos que a desigualdade extrema e os vestígios do autoritarismo são problemas que persistem no cenário brasileiro e que trazem inúmeros empecilhos para um funcionamento igualitário das instituições públicas e do sistema de administração de justiça como um todo, pilares fundamentais de um Estado democrático de direito. A seletividade, a discricionariedade e a aplicação discriminatória dos instrumentos de controle penal são resultados de uma complexa rede de obstáculos, que passam por mentalidades, sensibilidades sociais e interesses de diversas razões, além de problemas de ordem material, como a ausência de (ou ausência de vontade em destinar) recursos humanos e financeiros ao sistema de justiça criminal.

Agora, com relação à política criminal elaborada durante o governo de Lula, verificamos que em seus planos de governo já eram apontadas as diretrizes fundamentais que esta iria seguir, conformando um conjunto de propostas com razoável grau de integração, compondo algo muito próximo de um programa de governo ou uma agenda governamental, cuja existência pode ser tomada como um dado. A defesa de setores vulneráveis da população aparece já no plano de governo, em é afirmada a preocupação do partido em relação às violências físicas e simbólicas, como as discriminações sofridas pelas mulheres, jovens, idosos e migrantes, assim como a preocupação com o meio ambiente e os direitos humanos, temas que, posteriormente, foram objeto de diversas reformas legislativas na área penal.

Percebemos também que diversos atores auxiliaram na elaboração da política criminal do período, entre pesquisadores, ativistas de movimentos sociais e profissionais do Estado. Foi possível conhecer a influência que uma interação mais fluída com os movimentos sociais gerou na criação e reforma da legislação penal no período, influência advinda da própria relação de proximidade entre tais movimentos e o partido do presidente, que alocou nas instituições públicas diversos militantes, principalmente através da ocupação de cargos. Assim, “as relações entre atores dos movimentos sociais dentro e fora do Estado permitiram uma combinação criativa de

tradições históricas de interação Estado-sociedade de forma que promoveram novas formas de negociação e diálogo.”<sup>673</sup>. Demandando a proteção de direitos de grupos sociais vulneráveis e do meio ambiente, movimentos da sociedade civil lograram levar ao Congresso temas de seu interesse, incitando a intervenção do Estado através da legislação penal. Possivelmente por tais motivos, verificamos reformas legais elaboradas no período que guardam estreita relação com a influência do movimento de mulheres, com os movimentos ambientais, de artistas e de defesa dos direitos humanos, setores tradicionalmente ligados à militância de esquerda e que tiveram suas demandas (ou, ao menos, parte delas) atendidas pelo governo durante o mandato de Lula.

Por outro lado, também se percebeu uma intervenção estatal pautada pelo sentimento de insegurança da população, numa perspectiva que, em alguma medida, pode ser relacionada ao realismo de esquerda. Para além de respostas penais de caráter emergencial e de efeito simbólico, o Estado interveio para lidar com problemas que efetivamente causam danos à sociedade, como no caso da regulamentação e do controle de armas. Já numa perspectiva relacionada à esquerda punitiva, destacamos o aumento do rigor punitivo no tocante aos crimes contra a administração pública, intervenção estatal também anunciada já nos planos de governo, em que foi destacada, principalmente, a impunidade dos autores de tais crimes.

Desta forma, utilizando o mesmo discurso de combate à criminalidade através da política criminal, olvidando-se do caráter seletivo do sistema penal, a esquerda brasileira seguiu investindo no recrudescimento penal advindo dos setores neoliberais e conservadores da direita norte-americana, sendo a perspectiva penalizadora a principal forma de intervenção nos conflitos presentes no espaço social. Contudo, o que mudou foi o foco de tal endurecimento das normas penais, não direcionado exclusivamente à população vulnerável, tradicionalmente atingida pelo sistema penal, mas buscando atingir setores distintos, e até opostos, da população, como na criminalização e aumento da severidade da punição para delitos como a redução à condição análoga à de escravo, os crimes cometidos contra os idosos, os crimes relativos à pornografia infantil, o tráfico internacional de pessoas, os crimes contra a administração pública e os ambientais. Apesar disso, diante do caráter seletivo e discriminatório do sistema de justiça criminal brasileiro, a população penal segue composta pelos mesmos “clientes” de sempre, os mais atingidos pelas reformas legislativas elaboradas durante o governo

---

<sup>673</sup>*Ibid.*, p. 346.

de Lula, principalmente através da nova Lei de Drogas, do RDD e da modificação da Lei de Crimes Hediondos. Ainda que, em alguns momentos, o governo expressasse a intenção de reduzir a população carcerária, o impacto foi o contrário.

A expansão do controle em relação a delitos que antes não eram o foco de atenção do direito penal também apareceu na legislação aprovada no período, como o aumento do prazo prescricional de 2 para 3 anos no caso de delitos em que a pena for inferior a 1 ano, alteração legislativa que se aproxima ao viés denegatório das respostas penais, conforme a classificação de Garland. Práticas relacionadas ao “gerencialismo” também se fizeram presentes, como no caso dos delitos de trânsito e ambientais, determinado a influência do Estado diante dos riscos que causam ou podem causar à sociedade.

Também destacamos diversas alterações legislativas que indicavam a relação do governo, principalmente dos Ministros da Justiça, com a defesa dos direitos humanos, buscando adequar a legislação brasileira aos tratados e instrumentos internacionais de proteção. Da mesma forma, pensamos em algumas alterações legislativas em termos de uma adaptação aos novos desafios impostos ao direito penal pela contemporaneidade, como o tráfico de pessoas, os delitos ambientais e a criminalização de crimes praticados através da internet, como a divulgação de fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.

Verifica-se, assim, que a tendência de endurecimento penal não é um fator que atinge apenas a direita do espectro político, mas também os partidos de esquerda, ainda que a criminalização e o endurecimento das penas recaiam sobre temas diversos, não somente aqueles relativos à criminalidade urbana violenta e à guerra às drogas. Além da criminalização de novas condutas, também foi possível verificar um maior rigor no que tange ao cumprimento das penas, com a modificação da lei de crimes hediondos, a regulação do RDD e o aumento do *quantum* punitivo de diversos dispositivos legais. Assim, a perspectiva de maior exclusão dos sujeitos condenados, identificada no trabalho de Ferreira, apontado anteriormente, também se faz presente no período.

Entre as propostas oriundas do Executivo foi possível perceber alguns fatores recorrentes, já que diversas leis buscavam: a) adequar a legislação nacional ao cenário internacional, principalmente com relação a instrumentos de proteção de direitos; b) conferir proporcionalidade entre condutas semelhantes nas disposições do ordenamento jurídico nacional; c) ampliar a severidade da punição nos crimes contra a administração

pública; d) adequar a legislação com a finalidade de pacificar a jurisprudência; e) dar uma resposta à sociedade e a movimentos sociais. Ainda, percebemos que no momento do veto presidencial, além de analisar-se o conteúdo dos projetos de lei, havia o intento de verificar a compatibilidade das normas a serem sancionadas com o ordenamento legal vigente. Porém, diante do caráter emergencial e conjuntural da aprovação de algumas reformas legais, na ausência de um debate profundo sobre as implicações das alterações e, inclusive, contrariando orientações do Ministério da Justiça, foram aprovadas leis que trazem diversos problemas no momento de sua aplicação e efeitos em direções opostas às esperadas.

Outra circunstância importante trazida pela revisão bibliográfica é a percepção de que a Presidência ou o Poder Executivo trata-se de um ator coletivo. Assim, mais do que a agenda do Executivo, houve a aprovação da agenda da maioria. Como o governo de Lula foi formado, principalmente após os primeiros anos de mandato, por uma coalizão majoritária, pode-se afirmar que a agenda do governo contou com influência da coalizão governista. Ou seja, não se trata de uma agenda pessoal de Lula ou do PT, mas uma agenda elaborada levando-se em consideração as preferências dos integrantes da coalizão. Assim, como vimos, também foram aprovadas reformas legais que não condiziam com a perspectiva assumida pelo presidente em seus planos de governo, mas que podem expressar justamente a heterogeneidade dos atores que compunham o Poder Executivo, denotando as negociações estabelecidas no interior do governo e as pressões recebidas pelo presidente, inclusive por membros de seu próprio partido, para a aprovação de leis simbólicas e emergenciais, já que tanto os parlamentares como seus partidos almejam influenciar na determinação das políticas públicas com vistas a colher os frutos de seu sucesso, ainda que assumindo os riscos por seu fracasso. Nesse sentido, como vimos anteriormente, reformas legais dão a impressão de que o Estado está agindo para resolver o problema da criminalidade, o que reduz a sensação de insegurança, ainda que momentaneamente, e pode render avaliações favoráveis do governo por determinados setores da população. Desta forma, também apontamos as reformas penais como importantes plataformas de governo, principalmente em épocas eleitorais.

Por outro lado, percebemos a influência determinante do PT na indução da política criminal, tanto através do número de leis aprovadas por parlamentares do partido, como pela relatoria de comissões, sendo possível afirmar que o partido deteve

um poder inegável para implementar a agenda governamental ou, ao menos, para barrar alterações com as quais não concordava ao todo, como vimos através do poder de veto. Da mesma forma, verificamos que, em geral, as propostas elaboradas pelo Executivo durante o governo de Lula tiveram uma tramitação mais rápida do que as de iniciativa de outras casas legislativas, o que se relaciona com os apontamentos de Limongi e Cheibub, sobre o poder de agenda e os mecanismos com os quais conta o Executivo para agilizar a aprovação de seus projetos. Também percebemos que o Executivo encaminha propostas com as quais já conta com um acordo prévio para obter o resultado desejado, evitando temas que não são objeto de consenso entre a coalizão. Ainda assim, consideramos as leis aprovadas no período como frutos de um relativo consenso entre os atores que compõem o Legislativo e Executivo. Desta forma, o trabalho no Legislativo configura uma arena de debates e formulação de consensos para a aprovação de leis pelos congressistas e posterior sanção presidencial.

Antes de analisar a legislação por partido, pensávamos que a ambiguidade encontrada nas diretrizes da legislação penal pudesse ser explicada apenas através das leis aprovadas oriundas da oposição. Contudo, percebeu-se que a ambiguidade perpassa tanto as propostas da oposição quanto dos partidos ligados ao governo, motivo pelo qual passamos a pensar que tal ambivalência advém tanto da tendência de elaboração de leis emergenciais, impulsionadas pela comoção social – que fogem das características traçadas nos planos de governo -, quanto pela heterogeneidade dos atores e partidos (uns mais conservadores, outros mais liberais) que participaram do governo e da elaboração da política criminal no período, expressando um amálgama de crenças, sentimentos e desejos distintos, assim como as diferentes concepções sobre a utilidade do direito penal pela sociedade e pelos setores políticos.

## REFERÊNCIAS

ABERS, Rebecca; SERAFIM, Lizandra; TATAGIBA, Luciana. Repertórios de Interação Estado-Sociedade em um Estado Heterogêneo: A Experiência na Era Lula. Rio de Janeiro: *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Universidade do Rio de Janeiro, vol. 57, n. 2, abr./jun., 2014, pp. 325-357.

ADORNO, Sérgio. *A gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea*. Tese (Livre-Docência em Ciências Humanas) - Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

ALBUQUERQUE, Ana Cristina Braga; RIBEIRO, Juscelino Luiz; CHAVEZ, Wallace Oliveira. *O Poder de Agenda do Poder Executivo no Processo Legislativo: uma abordagem à luz do devido processo legislativo*. Monografia (Especialização em Poder Legislativo) - Escola do Legislativo, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006. Disponível em: <<http://dspace.almg.gov.br/xmlui/handle/11037/6892>>. Acesso em 20 nov. 2014.

ALIMENA, Carla Marrone. *A tentativa do (im)possível: Feminismos e criminologias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital. *Tempo Social*, São Paulo, v. 25, n. 1, jun. 2013, pp. 61-82.

AMARAL, Oswaldo. Adaptações e resistência: o PT no governo Lula entre 2003 e 2008. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 4, jun-dez de 2010, pp. 105-134.

ANISTIA INTERNACIONAL. Informe 2012. *O estado dos direitos humanos no mundo - Brasil*. Disponível em: <<http://www.amnesty.org/pt-br/region/brazil/report-2012>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

ARQUIVO VEJA. Coleções. Crimes. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/arquivo\\_veja/crimes-daniela-perez-maniaco-do-parque-isabella-nardoni.shtml](http://veja.abril.com.br/arquivo_veja/crimes-daniela-perez-maniaco-do-parque-isabella-nardoni.shtml)>. Acesso em 12 dez 2014.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. O controle penal sob a ótica da teoria sociológica. Pelotas: EDUCAT, *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*, v. 3, n. 1, p. 63-85, jan./dez. 2004.

\_\_\_\_\_. Direito e Controle Social: elementos para uma abordagem sociológica do campo do controle do crime. *Revista de Estudos Criminais*, Sapucaia do Sul, Notadez ITEC, n. 35, out-dez, 2009.

\_\_\_\_\_. *Ministério Público Gaúcho: Quem são e o que pensam os Promotores e Procuradores de Justiça sobre os desafios da Política Criminal*. Porto Alegre: Ministério Público do RS, 2005 (Separata).

\_\_\_\_\_; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. Punição e democracia em busca de novas possibilidades para lidar com o delito e a exclusão social. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (Org). *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

\_\_\_\_\_; CIFALI, Ana Claudia. *Giro à esquerda e Política Criminal no Brasil e na América Latina*. Anais do 37º Encontro Anual da ANPOCS, Caxambú, Minas Gerais, out. 2014. Disponível em:  
<[http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_view&gid=8819&Itemid=456](http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=8819&Itemid=456)>. Acesso em 25 out. 2014.

\_\_\_\_\_; CIFALI, Ana Claudia. *Segurança Pública, Encarceramento e Política Criminal no Brasil nos Governos Lula e Dilma (2003-2013) – Mudanças e Continuidades*. CLACSO, Relatório de Pesquisa, 2014.

\_\_\_\_\_; OLIVEIRA, Rodrigo Moraes de. Armas de fogo e Segurança Pública. *Revista Textual*, Porto Alegre, Sinpro-RS, n. 14, ago. 2011.

AYUSO, Alejandro Vivancos. *Visión crítica de la reeducación penitenciária en España*. Valencia: Nau Libres, 2003.

BAUTISTA, Francisco Jiménez; MUÑOZ, Francisco. Violencia estructural. In: MARTÍNEZ, Mario López (Org.), *Enciclopedia de Paz y Conflictos*. Granada: Universidad de Granada, 2004, t. II.

BEIRAS, Iñaki Rivera. Derechos fundamentales, movimientos sociales y “cultura de resistencia”. Para um programa de reducción carcelaria en España. In: BÖHM, María Laura; GUTIERREZ, Mariano (Coord.). *Políticas de seguridad: peligros y desafíos para la criminología del nuevo siglo*. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2007.

\_\_\_\_\_, Iñaki Rivera. *Política Criminal y Sistema Penal: viejas y nuevas racionalidades punitivas*. Barcelona: Anthropos, 2005.

BIANCHINI, Alice. In: GOMES, Luiz Flávio (Coord.). *Lei de drogas comentada artigo por artigo*: lei 11.343/2006, de 23.08.2006. 4. ed. rev. atual. eampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BOITEUX, Luciana (Coord). *Tráfico de drogas e Constituição*. Série Pensando o Direito, Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos, n. 1, 2009. Disponível em: <[http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/wp-content/uploads/2012/11/01Pensando\\_Direito.pdf](http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/wp-content/uploads/2012/11/01Pensando_Direito.pdf)>. Acesso em 20 nov. 2014.

\_\_\_\_\_; PÁDUA, João Pedro. *A desproporcionalidade da lei de drogas*. Disponível em: <<http://drogasyderecho.org/assets/proporcionalidad-brasil.pdf>>. Acesso em: 13 abr 2014.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Discursos Selecionados do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2008. Disponível em: <[http://funag.gov.br/loja/download/505-discursos\\_selecionados\\_lula.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/505-discursos_selecionados_lula.pdf)>. Acesso em 10 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação. Núcleo de Redação Final em Comissões. Comissão Especial - PL 7197/02 - Medidas Socioeducativas a Infratores. *Audiência Pública realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul em 01 jul. 2013*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoestemporarias/especiais/54a-legislatura/pl-7197-02-medidas-socioeducativasainfratores/documentos/notataquigraficas/notaq%2001.07.13%20sem%20Porto%20Alegre.pdf>>. Acesso em 23 maio 2014.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. *Processo Legislativo*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/participe/processo-legislativo>>. Acesso em 22 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Notícias. Política. *Entenda o papel dos líderes partidários*. Brasília, out. 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/150537-ENTENDA-O-PAPEL-DOS-LIDERES-PARTIDARIOS.html>>. Acesso em 21 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 4559/2004. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/256085.pdf>>. Acesso em 20 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Glossário. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario/e.html>>. Acesso em 22 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Portal de Notícias. Matérias. Especial. *Sequestro-relâmpago: relator do projeto critica possibilidade de veto presidencial*. Mar. de 2009. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2009/03/26/sequestro-relampago-relator-do-projeto-critica-possibilidade-de-veto-presidencial>>. Acesso em 14 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. *Relatório sobre o PLS 115/2002*. Paulo Pimenta (relator), 2004. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/197758.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Mensagem n. 325 de julho de 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/Mensagem\\_Veto/2003/Mv325-03.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Mensagem_Veto/2003/Mv325-03.htm)>. Acesso em 10 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Mensagem n. 167 de março de 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/Msg/Vep/VEP-0167-05.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Msg/Vep/VEP-0167-05.htm)>. Acesso em: 10 dez 2014.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Mensagem n. 1.164 de dezembro de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/Msg/Vep/VEP-1164-06.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Msg/Vep/VEP-1164-06.htm)>. Acesso em 10 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Mensagem n. 724 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/Msg/Vep/VEP-724-06.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Msg/Vep/VEP-724-06.htm)>. Acesso em 10 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Mensagem n. 421 de junho de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Msg/VEP-421-08.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Msg/VEP-421-08.htm)>. Acesso em 10 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Mensagem n. 404 de junho de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/Msg/VEP-404-08.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Msg/VEP-404-08.htm)>. Acesso em 10 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Mensagem n. 350 de junho de 2008. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/Msg/VEP-350-08.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Msg/VEP-350-08.htm)>. Acesso em 10 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Mensagem n. 640 de agosto de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/Msg/VEP-640-09.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Msg/VEP-640-09.htm)>. Acesso em 10 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Mensagem n. 310 de junho de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/Msg/VEP-310-10.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Msg/VEP-310-10.htm)>. Acesso em 10 dez. 2014.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011.

CALZADO, Mercedes; LOBO, Ana Laura. Riesgos, subjetividades y demandas de seguridad: reflexiones para la investigación de demandas de seguridad. *Nómadas - Revista Crítica de Ciencias Sociales y Jurídicas*, Madrid, Universidad Complutense de Madrid, vol. 22, 2009.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. *Crime e Congresso Nacional no Brasil pós-1988: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Departamento de Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010.

CANO, Ignácio. Políticas de Segurança Pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime. Maria Lucia Marques (trad.). *Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos*, vol. 3, n. 5, São Paulo, dez. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sur/v3n5/v3n5a06.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2014

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

\_\_\_\_\_. *Penas e Garantias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; FÁTIMA E SILVA, Mario do Rosário de. Políticas de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. *R. Katál*, Florianópolis, v. 14, n. 1, jan.-jun. 2011.

CASTRO, Jorge Abrão de. *Gasto Social Federal: prioridade macroeconômica no período 1995-2010*. IPEA, Nota Técnica, 2012. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/120904\\_notatecnica\\_disoc09.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/120904_notatecnica_disoc09.pdf)>. Acesso em 10 de maio de 2014.

CASTRO, Lola Aniyar de. Rasgando el velo de la Política Criminal en America Latina, o el rescate de Cesare Beccaria para la nueva criminologia. *Revista Pensamiento Penal*, Buenos Aires, s./d., pp. 225-239. Disponível em: <[http://www.alfonsozambrano.com/doctrina\\_penal/rasgando\\_velo\\_politica.pdf](http://www.alfonsozambrano.com/doctrina_penal/rasgando_velo_politica.pdf)>. Acesso em 12 nov. 2014.

CHEIBUB, José Antônio; PRZEWORSKI, Adam; SAIEGH, Sebastian. Governos de Coalizão nas Democracias Presidencialistas e Parlamentaristas. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Universidade Cândido Mendes, vol. 45, n. 2, 2002, pp. 187-218.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. *Tempo Social*, São Paulo, v. 25, n. 1, jun. 2013, pp. 15-36.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). *Informe sobre el uso de la prisión preventiva en las Américas*. Organização dos Estados Americanos, dez. 2013. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/ppl/informes/pdfs/Informe-PP-2013-es.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2014.

CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. *Relatório Latinobarômetro2011*. Santiago, Chile, 2011, Anual. Disponível em: <<http://www.latinobarometro.org/latino/LATDatos.jsp>>. Acesso em: 15 jun. 2013.

D'ARAÚJO, Maria Celina. *A elite dirigente do governo Lula*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2009.

DIAS, Camila Caldeira Nunes Dias. Efeitos simbólicos e práticos do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) na dinâmica prisional. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, a. 3, ed. 5, ago./set., 2009.

DIETER, Maurício Stegemann. *Política Criminal Atuarial: A criminologia do fim da história*. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

- DINIZ, Simone. Interações entre os Poderes Executivo e Legislativo no processo decisório: avaliando sucesso e fracasso presidencial. *Dados - Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 48, n. 1, 2005, pp. 333-369.
- DUBÉ, Richard; PIRES, Álvaro. A refundação da sociedade moderna. *Tomo*, São Cristóvão, n. 17, jul-dez, 2010, pp. 15-37.
- ELBERT, Carlos Alberto. *Novo Manual Básico de Criminologia*. Ney Fayet Júnior (Trad.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- FAYET JÚNIOR, Ney; FLORES, Carlos Pereira Thompson. Da categoria jurídico-penal dos delitos a distância e sua relevância na contemporaneidade. In FAYET JÚNIOR, Ney; SANTOS, Daniel Leonhardt dos (Orgs.). *Perspectivas em Ciências Penais*. Porto Alegre: Elegancia Juris, 2014, pp. 15-38.
- FERNANDES, Andréa Marcondes. *O presidencialismo da coalizão*. Tese (Doutorado em Ciências Políticas) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Políticas, São Paulo, 2013.
- FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y Razón: teoría del Garantismo Penal*. Madrid: Editorial Trotta, 2000.
- FERREIRA, Carolina Catrupi. *Legislar pela exclusão social: um estudo da atividade legislativa sobre cumprimento da pena de 1984 a 2011*. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito do Estado de São Paulo, São Paulo, 2011.
- FIGUEIREDO; Argelina Cheibub; LIMONGI, Fernando. *Executivo e Legislativo na Nova Ordem Constitucional*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.
- FONSECA, David. Assumindo riscos: a importação de estratégias de punição e controle social no Brasil. In CÂNEDO, Carlos; FONSECA, David (Orgs.). *Ambivalência, contradição e volatilidade no Sistema Penal*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012, pp. 297-338.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. *Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2007. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/1a-edicao>>. Acesso em: 26 abr 2014.

\_\_\_\_\_. *Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2013. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2013-corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2013-corrigido.pdf)>. Acesso em: 26 nov. 2014.

GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. Bento Prado de Almeida Neto (Trad.). *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 13, nov. 1999, pp. 58-80.

\_\_\_\_\_. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

\_\_\_\_\_. Os limites do Estado soberano: estratégias de controle do crime na sociedade contemporânea. In CÂNEDO, Carlos; FONSECA, David (Orgs.). *Ambivalência, contradição e volatilidade no Sistema Penal*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012, pp. 55-99.

GIACCHETTA, André Zonaro. A nova arma para combater a pirataria no Brasil. *Consultor Jurídico*, jun. 2003. Disponível em: <[http://www.conjur.com.br/2003-jul-09/arma\\_combater\\_pirataria\\_brasil#author](http://www.conjur.com.br/2003-jul-09/arma_combater_pirataria_brasil#author)>. Acesso em 20 dez. 2014.

GIACOMOLLI, Nereu. *O devido processo penal*. Abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de San José da Costa Rica. Cases da Corte Interamericana, do Tribunal Europeu e do STF. São Paulo: Atlas, 2014.

GIORGI, Alessandro de. *A miséria governada através do sistema penal*. Sérgio Lamarão (Trad.). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

GIROUX, Henry. Global Capitalism and the return of the Garrison State: rethinking hope in the age of insecurity. *Arena Journal*, n. 19, 2002, p. 177-178. In BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Barcelona: Editorial Paidós, 2004.

GRAZIANO, Sérgio Francisco Carlos Sobrinho. *Globalização e sociedade de controle: a cultura do medo e o mercado da violência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GRILLO, Carolina Christoph; POLICARPO, Frederico; VERISSIMO, Marcos. A "dura" e o "desenrolo": efeitos práticos da nova lei de drogas no Rio de Janeiro. *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, 2011, vol.19, n.40, p. 135-148. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782011000300010&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782011000300010&script=sci_arttext)>. Acesso em 22 dez. 2014.

HABER, Carolina Dzimidas. *A relação entre o Direito e a Política no Processo Legislativo Penal*. Tese (Doutorado em Direito)- Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em:

<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-24042012-114628/pt-br.php>>.

Acesso em 20 out. 2014.

HULSMAN, Louk; BERNART DE CELIS, Jacqueline. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. Niterói: Luam, 1997.

INSTITUTO SOU DA PAZ. *De onde vêm as armas do crime: análise do universo de armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo*. 2013. Disponível em:

<[http://www.soudapaz.org/upload/pdf/relatorio\\_20\\_01\\_2014\\_alterado\\_isbn.pdf](http://www.soudapaz.org/upload/pdf/relatorio_20_01_2014_alterado_isbn.pdf)>.

Acesso em: 20 maio 2014.

IPEA. *Sistema de Indicadores de Percepção Social – Segurança Pública*. Março de 2011. Disponível em:

<[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/110330\\_sips\\_seguranapublica.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/110330_sips_seguranapublica.pdf)>. Acesso em: 18 jun 2014.

\_\_\_\_\_. *Índice de Gini*. Disponível em:

<[http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2048:catid=28&Itemid=23](http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2048:catid=28&Itemid=23)>. Acesso em 14 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. *A queda da desigualdade entre as pessoas ocupadas – Análise do Brasil Metropolitano*. Informe da Presidência nº 6, junho de 2008. Disponível em:

<[http://agencia.ipea.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1713&Itemid=1](http://agencia.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1713&Itemid=1)>. Acesso em: 18 jun 2013.

KAHN, Túlio. *10 anos do Estatuto do Desarmamento*. Seminário 10 anos do Estatuto do Desarmamento, Instituto Sou da Paz, São Paulo, dez. 2013. Disponível em:

<[http://www.soudapaz.org/upload/pdf/3\\_impactos\\_da\\_lei\\_tuliokahn.pdf](http://www.soudapaz.org/upload/pdf/3_impactos_da_lei_tuliokahn.pdf)>. Acesso em 22 nov. 2014.

KANT DE LIMA, Roberto; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula Mendes. *Violência, Criminalidade, Segurança Pública e Justiça Criminal no Brasil: Uma Bibliografia*. *BIB*, Rio de Janeiro, nº 50, 2º semestre de 2000.

KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. *Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*, ano 1, número 1, 1º semestre de 1996, pp. 79-92.

LIGABUE, Luiz Henrique. Os que morrem, os que vivem. *Revista Piauí*, ed. 56, maio de 2011. Disponível em: <<http://revistapiaui.estadao.com.br/edicao-56/questoes-juridico-psiquiatricas/os-que-morrem-os-que-vivem>>. Acesso em 12 dez. 2014.

LIMONGI, Fernando. A democracia no Brasil: presidencialismo, coalizão partidária e processo decisório. *Novos Estudos*, São Paulo, n. 76, novembro 2006, pp. 17-41.

LOPES JÚNIOR, Aury. *Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

MACHADO, LiaZanotta. *Feminismo em movimento*. São Paulo: Francis, 2010.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio. Violência e Ordem Social. In LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014, pp. 26-34.

MARTINS, Felipe Antunez. O tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual: desafios e perspectivas para o seu enfrentamento no Brasil. In FAYET JÚNIOR, Ney; SANTOS, Daniel Leonhardt dos (Orgs.). *Perspectivas em Ciências Penais*. Porto Alegre: Elegancia Juris, 2014, pp. 255-286.

MATTHEWS, Roger. *O mito da punitividade*. Reino Unido: London SouthbankUniversity, s.d. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/126574765/Matthews-Roger-O-Mito-Da-Punitividade>>. Acesso em: 09 jul. 2013.

MAYORA, Marcelo. Direito penal das drogas e Constituição: em busca de caminhos antiproibicionistas. In FAYET JÚNIOR, Ney; MAYA, André Machado (Orgs.). *Ciências penais e sociedade complexa II*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2009, pp. 241-257.

MESQUITA NETO, Paulo de. *Ensaio sobre segurança cidadã*. São Paulo: QuartierLatin, 2006.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro (Coord.). *Grupos de Interesse (lobby)*. Brasília: Centro Universitário de Brasília (UNICEUB), Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS, Programa de Mestrado em Direito, Série Pensando o Direito, Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos, n. 8, 2009. Disponível em: <[http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/wp-content/uploads/2012/11/08Pensando\\_Direito.pdf](http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/wp-content/uploads/2012/11/08Pensando_Direito.pdf)>. Acesso em 20 nov. 2014.

MISSE, Michel. *Crime e pobreza: velhos enfoques, novos problemas*. Trabalho apresentado no Seminário: Brasil em Perspectiva: os anos 90, promovido pelo Laboratório de Pesquisa Social do Departamento de Ciências Sociais do IFCS-UFRJ, em 26 ago 1993.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. O IBCCRIM e a inconstitucionalidade da proibição de progressão nos crimes hediondos. *Boletim IBCCRIM*, Edição Especial 20 anos, 2011-2012. Disponível em: <[http://www.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/4711-O-IBCCRIM-e-a-inconstitucionalidade-da-proibi%C3%A7%C3%A3o-de-progress%C3%A3o-nos-crimes-hediondos](http://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/4711-O-IBCCRIM-e-a-inconstitucionalidade-da-proibi%C3%A7%C3%A3o-de-progress%C3%A3o-nos-crimes-hediondos)>. Acesso em 5 nov. 2014.

NEIVA, Pedro Robson Pereira. Coesão e Disciplina Partidária no Senado Federal. *Revista Dados de Ciências Sociais*, vol. 54, n. 1, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v54n2/v54n2a03.pdf>>. Acesso em 24 nov. 2014.

NUNES, Felipe; SILAME, Thiago Rodrigues. Contradições do Presidencialismo de Coalizão: uma leitura do primeiro biênio do Governo Lula. *Revista Três Pontos*, Belo Horizonte, Centro Acadêmico de Ciências Sociais da UFMG, ano 3, n° 1, 2006, pp. 7-14.

O'DONNELL, Guillermo. Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América Latina. Nunes, Otacílio (Trad.). *Novos Estudos*, São Paulo, n. 51, jul. 1998. Disponível em: <[http://www.novosestudos.com.br/v1/files/uploads/contents/85/20080627\\_poliarquias\\_e\\_a\\_inefetividade.pdf](http://www.novosestudos.com.br/v1/files/uploads/contents/85/20080627_poliarquias_e_a_inefetividade.pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2013.

O'MALLEY, Pat. Punição Contraditória e Volátil. In CÂNEDO, Carlos; FONSECA, David (Orgs.). *Ambivalência, contradição e volatilidade no Sistema Penal*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012, pp 101-128.

PALERMO, Vicente. Como se governa o Brasil? O debate sobre instituições políticas e gestão de governo. *Dados - Revista de Ciências Sociais*, vol. 43, n. 3, 2000.

PASQUARELLI, Bruno Vicente Lippe. *Formação de coalizões, apoio legislativo e atuação partidária no presidencialismo brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de São Carlos, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, São Carlos, 2011.

\_\_\_\_\_. *Formação de coalizões e apoio partidário no presidencialismo brasileiro*. Anais do 34º Encontro Anual da ANPOCS, Caxambú, Minas Gerais, out. 2010. Disponível em: <[http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_view&gid=1575&Itemid=3](http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=1575&Itemid=3)>. Acesso em 25 out. 2014.

PIRES, Álvaro Penna; MACHADO, Maíra Rocha (Coord.). *Análise das justificativas para a produção de normas penais*. Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, Série Pensando o Direito, Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos, vol. 32, 01/2009.

Plano de Governo do PT – Eleições 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/candidatos-lula-programa-01-01.shtml>>. Acesso em 15 dez. 2014.

PRATT, John. O Retorno dos “homens Carrinho de mão” ou a chegada da punição pós-moderna? In CÂNEDO, Carlos; FONSECA, David (Orgs.). *Ambivalência, contradição e volatilidade no Sistema Penal*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012, pp 129-160.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). *Seguridad Ciudadana con rostro humano: diagnóstico y propuestas para América Latina*. Informe Regional de Desarrollo Humano 2013-2014. Centro Regional de Servicios para América Latina y el Caribe, Dirección Regional para América Latina y el Caribe, nov. 2013. Disponível em: <<http://www.undp.org/content/undp/es/home/librarypage/hdr/human-development-report-for-latin-america-2013-2014/>>. Acesso em 20 nov. 2014.

\_\_\_\_\_. *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013*. Disponível em: <[http://www.pnud.org.br/IDH/Atlas2013.aspx?indiceAccordion=1&li=li\\_Atlas2013](http://www.pnud.org.br/IDH/Atlas2013.aspx?indiceAccordion=1&li=li_Atlas2013)>. Acesso em: 18 jun 2013.

QUEIROZ, Paulo. Acórdão condenatório e prescrição: a propósito da Lei n. 11.596/2007. Procuradoria Regional da República da 1º Região, *Boletim Nucrim*, n. 20. Disponível em: <<http://www.prr1.mpf.mp.br/nucleo-criminal/boletim-do-nucrim/publicacoes-1/boletins/Boletim-nucrim-20.pdf>>. Acesso em 20 dez. 2014.

RIPOLLÉS, José LuisDíez. *A racionalidade das leis penais: teoria e prática*. Luiz Regis Prado (Trad.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

RODRIGUES, Ricardo José Pereira. *Desenvolvimento nas ações políticas da sociedade civil dentro e fora do Congresso Nacional*. Brasília: Consultoria Legislativa, Câmara dos Deputados, ago. 2000. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/tema3/pdf/006223.pdf>>. Acesso em 21 nov. 2014.

SÁ E SILVA, Fábio. “Nem isso, nem aquilo”: trajetória e características da política nacional de segurança pública (2000-2012). *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 6, n. 2, ago/set 2012, pp. 412-433.

SIMON, Jonathan. *Governing Through Crime: how the war on crime transformed American democracy and created a culture of fear*. New York: University of Oxford Press, 2007.

SOARES, Luiz Eduardo; ATHAYDE, Celso; MV, Bill. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SOUZA, Guilherme Augusto Dornelles. *Alternativas penais à prisão no Brasil: entre a ruptura e a articulação com o cárcere*. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Anais do III Congresso Internacional de Ciências Criminais. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/11.pdf>>. Acesso em: 03 maio 2013.

SOZZO, Máximo. *Seguridad Urbana y Tácticas de Prevención del Delito*. Buenos Aires: Ad-Hoc Cuadernos de Jurisprudencia y Doctrina Penal, n. 10, 2000.

\_\_\_\_\_. *Los retos de la izquierda en las políticas públicas de seguridad ciudadana*. Venezuela: Universidad Nacional Experimental de la Seguridad (UNES), 2012.

\_\_\_\_\_. Transformações atuais das estratégias de controle do delito na Argentina: notas para a construção de uma cartografia do presente. In CÂNEDO, Carlos; FONSECA, David (Orgs.). *Ambivalência, contradição e volatilidade no Sistema Penal*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012, pp. 211-295.

STRECK, Lênio Luiz. Como assim "cada um analisa de acordo com seu convencimento"? *Revista Consultor Jurídico*, 15 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-abr-15/lenio-streck-assim-cada-analisa-acordo-convencimento>>. Acesso em 20 nov. 2014.

TAROUCO, Gabriela da Silva; MADEIRA, Rafael Machado. Esquerda e direita no sistema partidário brasileiro: análise de conteúdo de documentos programáticos. *Revista Debates*, Porto Alegre, v. 7, n. 2, maio-ago 2013, pp. 93-114.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. *O Programa de Governo do Candidato Lula sobre Segurança Pública*. 2006. Disponível em: <<http://www.comunidadessegura.org.br/pt-br/node/30709>>. Acesso em: 10 dez de 2014.

UNITED NATIONS OFFICE OF DRUGS AND CRIME (UNODC). *Global Study on Homicide: trends/contexts/data 2013*. Viena, 2013. Disponível em: <[http://www.unodc.org/documents/gsh/pdfs/2014\\_GLOBAL\\_HOMICIDE\\_BOOK\\_web.pdf](http://www.unodc.org/documents/gsh/pdfs/2014_GLOBAL_HOMICIDE_BOOK_web.pdf)>. Acesso em 25 jul 2014.

VANUCCHI, Paulo. Direitos Humanos e o fim do esquecimento. In SADER, Emir (Org.). *10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma*. Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Prévia do Mapa da Violência 2014*. Os jovens do Brasil. Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Previa\\_mapaviolencia2014.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Previa_mapaviolencia2014.pdf)>. Acesso em: 12 maio 2014.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. La criminología mediática y los políticos. *Página 12*, Buenos Aires, Suplemento Especial, La Cuestión Criminal, n. 17, set. 2011. Disponível em: <[http://www.pagina12.com.ar/especiales/archivo/zaffaroni\\_cuestion\\_criminal/17-24.la\\_cuestion\\_criminal.pdf](http://www.pagina12.com.ar/especiales/archivo/zaffaroni_cuestion_criminal/17-24.la_cuestion_criminal.pdf)>. Acesso em 22 out. 2014.

\_\_\_\_\_. La criminología mediática y la víctima-héroe. *Página 12*, Buenos Aires, Suplemento Especial, La Cuestión Criminal, n. 17, set. 2011. Disponível em: <[http://www.pagina12.com.ar/especiales/archivo/zaffaroni\\_cuestion\\_criminal/17-24.la\\_cuestion\\_criminal.pdf](http://www.pagina12.com.ar/especiales/archivo/zaffaroni_cuestion_criminal/17-24.la_cuestion_criminal.pdf)>. Acesso em 22 out. 2014.

ZALUAR, Alba. Ethos Guerreiro e criminalidade violenta. In LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Orgs). *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014, pp. 35-50.

\_\_\_\_\_. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. *Revista Estudos Avançados*, São Paulo, n. 61, 2007.

### APÊNDICE I – Leis aprovadas no período

LEI N.	ANO	DATA	EMENTA
10.826	2003	22/dez	Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.
10.803	2003	12/dez	Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo.
10.792	2003	01/dez	Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências.
10.790	2003	28/nov	Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.
10.778	2003	24/nov	Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.
10.764	2003	12/nov	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
10.763	2003	12/nov	Acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva.
10.755	2003	03/nov	Estabelece multa em operações de importação, e dá outras providências.
10.746	2003	10/out	Altera a redação dos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências.
10.743	2003	09/out	Institui no Brasil o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley - SCPK, relativo à exportação e à importação de diamantes brutos, e dá outras providências.
10.741	2003	01/out	Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
10.732	2003	05/set	Altera a redação do art. 359 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral (institui a obrigatoriedade do depoimento pessoal no processo penal eleitoral).
10.713	2003	13/ago	Altera artigos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal - para dispor sobre a emissão anual de atestado de pena a cumprir.
10.701	2003	09/jul	Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei.
10.695	2003	01/jul	Altera e acresce parágrafo ao art. 184 e dá nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal...
10.672	2003	15/mai	Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.
10.684	2003	30/mai	Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.
10.688	2003	13/jun	Estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências.
10.679	2003	23/mai	Dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito
10.671	2003	15/mai	Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.
11.035	2004	22/dez	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.
10.886	2004	17/jun	Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica".

10.875	2004	01/jun	Altera dispositivos da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas.
10.867	2004	12/mai	Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.
11.254	2005	27/dez	Estabelece as sanções administrativas e penais em caso de realização de atividades proibidas pela Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso das Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas existentes no mundo (CPAQ).
11.259	2005	30/dez	Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente.
11.113	2005	13/mai	Dá nova redação ao caput e ao § 3º do art. 304 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.
11.101	2005	09/fev	Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.
11.105	2005	24/mar	Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados
11.106	2005	28/mar	Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências.
11.435	2006	28/dez	Altera os arts. 136, 137, 138, 139, 141 e 143 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para substituir a expressão “seqüestro” por “arresto”, com os devidos ajustes redacionais.
11.428	2006	22/dez	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
11.343	2006	23/ago	Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad
11.340	2006	07/ago	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher
11.334	2006	25/jul	Dá nova redação ao art. 218 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, alterando os limites de velocidade para fins de enquadramentos infracionais e de penalidades.
11.313	2006	28/jun	Altera os arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o art. 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal.
11.284	2006	02/mar	Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável
11.275	2006	07/fev	Altera a redação dos arts. 165, 277 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.
11.596	2007	29/nov	Altera o inciso IV do caput do art. 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para definir como causa interruptiva da prescrição a publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível.
11.579	2007	27/nov	Revoga a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.
11.466	2007	28/mar	Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever como falta disciplinar grave do preso e crime do agente público a utilização de telefone celular.
11.464	2007	28/mar	Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal.
11.449	2007	15/jan	Altera o art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.
11.829	2008	25/nov	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de

			pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.
11.719	2008	20/jun	Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, emendatiolibelli, mutatiolibelli e aos procedimentos.
11.706	2008	19/jun	Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.
11.705	2008	19/jun	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências.
11.690	2008	09/jun	Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências.
11.689	2008	09/jun	Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências.
12.038	2009	01/out	Altera o art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congênere que reiteradamente hospede crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização.
12.037	2009	01/out	Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.
12.033	2009	29/set	Altera a redação do parágrafo único do art. 145 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, tornando pública condicionada a ação penal em razão da injúria que especifica.
12.015	2009	07/ago	Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.
12.012	2009	06/ago	Acrescenta o art. 349-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.
11.983	2009	16/jul	Revoga o art. 60 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei de Contravenções Penais.
11.970	2009	06/jul	Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatório o uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações.
11.923	2009	14/abr	Acrescenta parágrafo ao art. 158 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar o chamado "sequestro relâmpago".
11.900	2009	08/jan	Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência, e dá outras providências.
11.941	2009	27/mai	Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição
12.299	2010	27/jul	Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas; altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências.
12.288	2010	20/jul	Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.
12.258	2010	15/jun	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica.

12.234	2010	05/mai	Altera os arts. 109 e 110 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.
12.191	2010	13/jan	Concede anistia a policiais e bombeiros militares
121	2006	09/fev	Cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e dá outras providências.
135	2010	04/jun	Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

## APÊNDICE II – Leis propostas pelo Executivo no período

N. DO PROJETO	EMENTA	DATA
PL 6616/2009	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990, e 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para adicionar os tipos penais qualificados de peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa, tornando-os hediondos e passíveis de prisão temporária.	14/12/2009
PL 6493/2009	Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Polícia Federal. Projeto conhecido como Lei Orgânica da Polícia Federal; revoga dispositivos da Lei nº 4.878, de 1965.	25/11/2009
PL 5655/2009	Dispõe sobre o ingresso, permanência e saída de estrangeiros no território nacional, o instituto da naturalização, as medidas compulsórias, transforma o Conselho Nacional de Imigração em Conselho Nacional de Migração, define infrações e dá outras providências. Projeto de Lei chamado de "Lei do Estrangeiro". Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 e a Lei nº 10.683, de 2003. Revoga as Leis nºs 6.815, de 1980; 6.964, de 1981; 9.076, de 1995; o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.236, de 1985; e o inciso I do art. 5º da Lei nº 8.422, de 1992.	20/07/2009
PL 5228/2009	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição, e dá outras providências. Projeto chamado de "Lei de Acesso à Informação".	15/05/2009
PL 5082/2009	Dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.	20/04/2009
PL 4869/2009	Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor.	18/03/2009
PL 4666/2009	Dispõe sobre a transição governamental.	12/02/2009
PL 4573/2009	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997 e 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre normas penais e administrativas referentes à radiodifusão e às telecomunicações, e dá outras providências.	16/01/2009
PLC 446/2009	Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição, casos de inelegibilidade, alterando a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Torna inelegível candidato que tenha sofrido condenação por decisão tomada por órgão colegiado ou em decisão de primeira instância, seja por crime eleitoral ou por um rol de delitos, que inclui abuso de poder econômico ou político e por vários outros crimes. Proposição que integra a REFORMA POLÍTICA.	10/02/2009
PL 4038/2008	Dispõe sobre o crime de genocídio, define os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional, institui normas processuais específicas, dispõe sobre a cooperação com o Tribunal Penal Internacional, e dá outras providências.	23/09/2008
PL 4036/2008	Altera as Leis nºs 4.878, de 3 de dezembro de 1965, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre sanções administrativas e penais aplicáveis em casos de interceptação de comunicações e de violação de sigilo, e dá outras providências. - Aumenta a pena para conduta abusiva de interceptação ilegal, "grampo telefônico".	19/09/2008
PL	Regulamenta a parte final do inciso XII do art. 5º da Constituição e dá	

3272/2008	outras providências. Normatiza a quebra de sigilo das comunicações telefônicas para fins de investigação criminal e instrução processual penal. Revoga a Lei nº 9.296, de 1996; altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 1940 e 3.689, de 1941. Regulamenta a Constituição Federal de 1988.	
PL 7711/2007	Acresce o art. 19-A à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.	29/01/2007
PL 7710/2007	Altera a pena do art. 337-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Aumenta a pena reclusão para o crime de corrupção ativa de funcionário público estrangeiro em transações comerciais internacionais.	29/01/2007
PL 2313/2007	Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências.	30/10/2007
PL 1950/2007	Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP. Inclui as perícias oficiais e os consórcios públicos constituídos como associação pública, cujos objetivos sejam de segurança pública, como beneficiários dos recursos do FNS, dentre outros projetos.	04/09/2007
PL 1937/2007	Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências. Regulamenta a Constituição Federal de 1988. PAC da Segurança.	04/09/2007
PL 1936/2007	Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal -, para introduzir a remição da pena pelo estudo. Estabelece que o tempo remido será computado como pena cumprida para todos os efeitos, e a contagem será feita à razão de um dia de pena por dezoito horas-aula assistidas, divididas, no mínimo, em três dias.	04/09/2007
PL 969/2007	Dispõe sobre a inclusão de presos em estabelecimentos penais federais e a transferência de presos para os mencionados estabelecimentos, e dá outras providências.	04/05/2007
PL 7570/2006	Dispõe sobre as custas judiciais devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.	20/11/2006
PL 7251/2006	Altera o art. 63 e parágrafo único da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Aumenta para 18 (dezoito) o número de Conselheiros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e para 3 (três) anos a duração de seu mandato.	27/06/2006
PL 6793/2006	Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal. Estabelece que os condenados por crime hediondo cumprirão a pena inicialmente em regime fechado, concedendo o benefício da progressão de regime prisional, mediante o cumprimento de 1/3 (um terço) da pena, tornando mais rígido o benefício da progressão. Pacote sobre Segurança Pública.	23/03/2006
PL 6370/2005	Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.	13/12/2005
PL 5877/2005	Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.	12/09/2005
PL	Acrescenta o art. 317-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de	04/07/2005

5586/2005	1940 - Código Penal. Tipificando o crime de enriquecimento ilícito quando o funcionário público possuir bens ou valores, incompatíveis com sua renda, ou quando deles faça uso de tal modo que permita atribuir-lhe a propriedade.	
PL 5296/2005	Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.	23/05/2005
PL 5291/2005	Altera o art. 183 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, que aprova o Código Penal Militar. Tipificando como crime de insubmissão a conduta do candidato em ausentar-se antes do ato oficial de matrícula.	20/05/2005
PL 4776/2005	Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências.	21/02/2005
PL 4559/2004	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, e dá outras providências. Propõe a instalação de Varas e Juizados Especiais da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a criação de Centro de Atendimento à Mulher e reabilitação ao acusado. Projeto de Lei Maria da Penha.	03/12/2004
PL 3884/2004	Institui normas gerais de contratos para a constituição de consórcios públicos, bem como de contratos de programa para a prestação de serviços públicos por meio de gestão associada e dá outras providências.	01/07/2004
PL 2401/2003	Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança - PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Nova Lei de Biossegurança.	31/10/2003

**APÊNDICE III – Espelho da pesquisa qualitativa sobre as leis propostas pelo Executivo no período**

<b>Número da proposta na amostra:</b>	
<b>Número da proposta:</b>	
<b>CARACTERIZAÇÃO GERAL</b>	
<b>1.</b>	<b>Tema:</b>
<b>2.</b>	<b>Data:</b>
<b>3.</b>	<b>Autor:</b>
<b>4.</b>	<b>Partido e UF:</b>
<b>5.</b>	<b>Situação da proposição</b> ( ) em andamento ( ) arquivada ( ) transformada em norma jurídica
<b>JUSTIFICATIVAS</b>	
<b>6.</b>	<b>Menciona episódio concreto?</b> ( ) sim ( ) não
<b>7.</b>	<b>Menciona dados empíricos?</b> ( ) sim ( ) não
<b>8.</b>	<b>Menciona decisão judicial/jurisprudência?</b> ( ) sim ( ) não
<b>9.</b>	<b>Faz referência à “impunidade”?</b> ( ) sim, de forma explícita, mas fora do tema da proposta ( ) sim, de forma explícita, dentro do tema da proposta ( ) sim, de forma implícita ( ) não
<b>10.</b>	<b>Faz referência à “punitividade” (aumento da criminalidade, aumento da importância de uma conduta)?</b> ( ) sim, de forma explícita, mas fora do tema da proposta ( ) sim, de forma explícita, dentro do tema da proposta ( ) sim, de forma implícita ( ) não
<b>11.</b>	<b>Faz referência à “periculosidade” (características individuais, personalidade)?</b> ( ) sim, de forma explícita, mas fora do tema da proposta ( ) sim, de forma explícita, dentro do tema da proposta ( ) sim, de forma implícita ( ) não
<b>12.</b>	<b>Faz referência à “insegurança” (medo do crime, defesa social)?</b> ( ) sim, de forma explícita, mas fora do tema da proposta ( ) sim, de forma explícita, dentro do tema da proposta ( ) sim, de forma implícita ( ) não
<b>13.</b>	<b>Faz referência a um “bem jurídico” (valor do objeto de proteção, lesão, proteção de bens)?</b> ( ) sim, de forma explícita, mas fora do tema da proposta ( ) sim, de forma explícita, dentro do tema da proposta ( ) sim, de forma implícita ( ) não
<b>14.</b>	<b>Faz referência a uma “vítima” (reparação, indenização, características da vítima no aumento/diminuição da pena)?</b> ( ) sim, de forma explícita, mas fora do tema da proposta ( ) sim, de forma explícita, dentro do tema da proposta ( ) sim, de forma implícita ( ) não

15.	<b>Faz referência a uma “repercussão” (mídia, opinião pública, clamor social)?</b> <input type="checkbox"/> sim, de forma explícita, mas fora do tema da proposta <input type="checkbox"/> sim, de forma explícita, dentro do tema da proposta <input type="checkbox"/> sim, de forma implícita <input type="checkbox"/> não
16.	<b>Faz referência à ideia de <i>ultima ratio</i>(falência/ineficiência de outras respostas ou áreas sociais)?</b> <input type="checkbox"/> sim, de forma explícita, mas fora do tema da proposta <input type="checkbox"/> sim, de forma explícita, dentro do tema da proposta <input type="checkbox"/> sim, de forma implícita <input type="checkbox"/> não
17.	<b>Faz referência à ideia de “resposta à sociedade”(atores específicos, movimentos sociais, demandas)?</b> <input type="checkbox"/> sim, de forma explícita, mas fora do tema da proposta <input type="checkbox"/> sim, de forma explícita, dentro do tema da proposta <input type="checkbox"/> sim, de forma implícita <input type="checkbox"/> não
18.	<b>Percebe-se a ideia de adequação ao cenário internacional(convenções, tratados, pressões de organismos internacionais)?</b> <input type="checkbox"/> sim, de forma explícita, mas fora do tema da proposta <input type="checkbox"/> sim, de forma explícita, dentro do tema da proposta <input type="checkbox"/> sim, de forma implícita <input type="checkbox"/> não
19.	<b>Faz referência à ideia de divisão de tarefas entre o legislador e o juiz(ampliação/redução da margem de apreciação)?</b> <input type="checkbox"/> sim, de forma explícita, mas fora do tema da proposta <input type="checkbox"/> sim, de forma explícita, dentro do tema da proposta <input type="checkbox"/> sim, de forma implícita <input type="checkbox"/> não
20.	<b>Faz referência a teorias da pena?</b> <input type="checkbox"/> sim, retribuição (pagar o mal pelo mal, fazer sofrer, “punir”, preço, tarifa, etc. <input type="checkbox"/> sim, dissuasão (exemplo, intimidação, prevenção etc.) <input type="checkbox"/> sim, reabilitação dentro do cárcere (educação, tratamento, reforma, reinserção, inserção, ressocialização, socialização etc.) <input type="checkbox"/> sim, reabilitação fora do cárcere (educação, tratamento, reforma, reinserção, inserção, ressocialização, socialização etc.) <input type="checkbox"/> sim, neutralização (isolamento, afastamento, reclusão etc.) <input type="checkbox"/> sim, denúncia (prevenção geral positiva, reforçar os valores da sociedade, comunicar o valor da norma etc.) <input type="checkbox"/> não
21.	<b>Faz referência à ideia de “outros fins, objetivos, funções, finalidades, razões de ser” para o crime?</b> <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
22.	<b>Faz referência à ideia de “outros fins, objetivos, funções, finalidades, razões de ser” para a pena?</b> <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
23.	<b>Outro termo ou conceito usado na justificativa:</b>
24.	<b>Tamanho da justificativa:</b> <input type="checkbox"/> até meia página <input type="checkbox"/> entre meia e uma página <input type="checkbox"/> entre uma e duas páginas <input type="checkbox"/> mais de duas páginas
25.	<b>Densidade da justificativa:</b> <input type="checkbox"/> fraca <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> forte